

SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA**Estudo Técnico Preliminar 57/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 23000.046244/2025-09

2. Descrição da necessidade**Objeto:**

Contratação de empresa especializada em serviços de confecção, personalização e impressão do Documento de Identificação - Carteira Nacional Docente do Brasil (CNDB) física -, em material de policarbonato, incluindo capa tipo carteira em couro (porta identidade funcional), carta berço, envelope personalizado e fornecimento dos serviços completos de pré-postagem, destinados aos professores da educação pública e privada, em conformidade com a Lei nº 15.202, de 11 de setembro de 2025 e dos normativos complementares expedidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Esta contratação, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XI, configura-se como um serviço, pois consiste em uma atividade destinada a obter uma utilidade material de interesse da Administração, qual seja, a materialização da identificação oficial dos docentes.

Descrição da Necessidade

2.1 A presente contratação possui caráter estratégico e prioritário no âmbito das ações do MEC voltadas à valorização, reconhecimento e fortalecimento da identidade profissional dos docentes brasileiros, conforme a Lei nº 15.202, de 2025, o Decreto nº 12.672, de 15 de outubro de 2025, que cria e regulamenta a CNDB e a Portaria MEC nº 697, de 14 de outubro de 2025, que estabelece os critérios e requisitos para sua expedição e validade.

2.2 A CNDB tem por finalidade instituir um documento oficial de identificação nacional destinado aos professores da educação pública e privada, com validade em todo o território brasileiro, servindo como comprovação legal do exercício da docência e como instrumento de acesso a direitos, benefícios e políticas públicas voltadas à categoria. A iniciativa representa marco histórico para o fortalecimento da identidade institucional e da valorização dos profissionais da educação básica e superior.

2.3 De acordo com dados dos painéis estatísticos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o público-alvo da CNDB é de 2.684.766 docentes, distribuídos da seguinte forma:

- 2.367.777 professores da educação básica, conforme o Censo Escolar da Educação Básica 2024;
- 316.989 docentes do ensino superior, segundo o Censo da Educação Superior 2024.

2.4 A inexistência, até o momento, de um documento nacional específico para o magistério gera tratamentos desiguais e insegurança na comprovação do exercício da docência, dificultando o acesso a benefícios públicos e privados. A implantação da CNDB corrige essa lacuna histórica, conferindo eficiência administrativa, segurança jurídica e credibilidade institucional ao processo de identificação funcional dos docentes, o que se alinha aos princípios da Lei nº 14.133/2021, que busca a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a eficiência na prestação de serviços públicos.

2.5 A contratação de empresa especializada em serviços de confecção, personalização e impressão de documentos de identificação constitui condição indispensável para a materialização da CNDB, assegurando a produção de cartões com elevados padrões de segurança gráfica, integridade, padronização, validade jurídica, rastreabilidade e durabilidade.

2.6 O conjunto de normativos que institui a CNDB estabelece que o documento possui caráter de documento de identificação com validade nacional. Do ponto de vista de segurança a CNDB adotou os mesmos elementos de previstos nos Anexos II e III do Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, que regulamenta a Carteira de Identidade Nacional (CIN). Assim, a contratação para sua confecção deve observar o disposto no art. 8º do referido decreto, o qual determina que a expedição de documentos de identificação atenda aos requisitos de segurança, integridade e interoperabilidade definidos pela Câmara Executiva Federal de Identificação do Cidadão (CEFIC), garantindo à CNDB o mesmo padrão técnico e de confiabilidade aplicado aos documentos oficiais de identificação civil.

2.7 Destaque-se que a CEFIC é o órgão federal responsável por estabelecer os padrões e as especificações técnicas aplicáveis aos documentos de segurança vinculados à identificação de pessoas naturais, abrangendo a definição dos requisitos de segurança, integridade e interoperabilidade, bem como o credenciamento, homologação, auditoria e fiscalização de entidades públicas e privadas envolvidas na produção, personalização e confecção dos modelos oficiais de documentos de identificação emitidos no país.

2.8 A CNDB física confeccionada em policarbonato conterá, nos termos do art. 3º da Lei nº 15.202/2025, os seguintes elementos de identificação obrigatórios:

Art. 3º A CNDB conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I – nome, filiação, local e data de nascimento do identificado;

II – órgão ou instituição de ensino em que o identificado trabalha, com indicação do ente federativo;

III – data de expedição do documento;

IV – data de validade do documento;

V – fotografia, no formato 3x4 cm, do identificado;

VI – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

VII – inscrição “Válida em todo o território nacional”;

VIII – assinatura do dirigente do órgão expedidor;

IX – código de barras bidimensional no padrão QR Code (quick response code).

2.9 O escopo contratual abrange, ainda, o fornecimento de capa tipo carteira (porta identidade funcional) confeccionada em couro, destinada ao acondicionamento e preservação do documento, assegurando resistência, longevidade e apresentação compatível com o caráter oficial do documento nacional de identificação docente. Estão incluídos também a impressão de carta berço, envelope personalizado e dos serviços completos de pré-postagem, para posterior remessa, via Correios, individualizada aos destinatários.

2.10 Conforme o Ofício nº 868/2025/GAB/SGA/SGA-MEC (SEI 6237410), da Secretaria-Executiva Adjunta, estima-se a necessidade inicial de emissão de 2.700.000 (dois milhões e setecentas mil) carteiras físicas, destinadas à totalidade dos docentes da educação pública e privada, a serem produzidas nos exercícios de 2025 e 2026. Para os exercícios subsequentes, estima-se que a demanda anual poderá alcançar até 10% do quantitativo inicial (aproximadamente 270.000 novas emissões ou reemissões/ano), voltadas a atualizações cadastrais, substituições, novas inclusões e reemissões previstas na Portaria MEC nº 697/2025, artigos 4º a 6º.

2.11 Dessa forma, a presente contratação se configura como prioridade institucional do MEC, por viabilizar instrumento essencial à implementação da política nacional de valorização docente, contribuindo para o fortalecimento da identidade profissional dos educadores, para a integração federativa dos sistemas de ensino e para o cumprimento dos princípios de eficiência, segurança, economicidade e publicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria-Executiva Adjunta.	RODOLFO DE CARVALHO CABRAL

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Dos Serviços

4.1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de confecção, personalização e impressão de documentos de Identificação - CNDB física -, destinados aos professores da educação pública e privada, em conformidade com a Lei nº 15.202, de 2025, o Decreto nº 12.672, de 2025 e a Portaria MEC nº 697, de 2025, abrangendo os seguintes componentes:

- 1) CNDB física em policarbonato, incluindo personalização (gravação dos dados biográficos e biométricos, inserção de QR Code e demais elementos de segurança);
- 2) Porta identidade funcional em couro legitimo, para acondicionamento do cartão, com acabamento e construção conforme especificações deste documento;

- 3) Carta berço e envelope personalizado; com as características técnicas mínimas estabelecidas neste documento (formato, papel, segurança gráfica e demais requisitos), assegurando legibilidade dos dados no interior do envelope;
- 4) Serviços completos de pré-postagem, envelopamento e etiquetagem, individual, em plástico resistente e com lacre, organização em lotes e remessa a Central de Distribuição dos Correios.
- 4.1.2. A Contratada deverá oferecer solução tecnológica - WebService, compatível com os serviços e sistemas utilizados pela Contratante ou por sistemas por ela indicada, para garantir a integração e transferência mútua de dados, incluindo biográficos e biométricos, necessária para impressão dos documentos.
- 4.1.3. A Contratada deverá ser credenciada como "Gráfica" junto à Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão – CEFIC, e os serviços deverão ser executados em uma Central de Emissão de Documentos (CED), mantida nas suas instalações e as suas espessas.
- #### 4.2 Da CNDB física em policarbonato
- 4.2.1 Conforme critérios e requisitos estabelecidos pela Portaria Mec nº 697, de 2025, a CNDB física deverá ser expedida em cartão em substrato policarbonato de segurança e confeccionada nas dimensões oitenta e cinco milímetros e seis micrômetros por cinquenta e três milímetros e noventa e oito micrômetros (85,6mm x 53,98mm).
- 4.2.2 Conforme art. 2º do mesmo normativo, a CNDB física em policarbonato conterá:
- I - polímero de segurança de alta durabilidade;
- II - impressão em ofsete de segurança, com fundos especiais e microletras;
- III - impressão com as seguintes tintas especiais visíveis e invisíveis:
- a) oticamente variável;
- b) ultravioleta; e
- c) infravermelha;
- IV - relevo tátil;
- V - gravação a laser dos dados biográficos e biométricos, com foto colorida; e
- VI - código de barras bidimensional no padrão QR (quick response) Code.
- 4.2.3 A confecção e impressão da CNDB deverão seguir integralmente as especificações técnicas, elementos de segurança, identidade visual e demais diretrizes estabelecidas em normativos e neste EPT, incluindo itens visíveis, invisíveis e variáveis de segurança, conforme imagens constantes do ANEXO I deste ETP.
- #### 4.3 Da porta identidade funcional em couro legítimo
- 4.3.1. A porta identidade funcional será composta de um corpo principal no formato tipo "livro", EM LEGÍTIMO COURO BOVINO, na cor azul petróleo, medindo 153x102 mm (aberta) e 75x102mm (fechada).
- 4.3.2. Na capa frontal será incrustado o Brasão Armas da República nº 3, em metal dourado, esmaltado nas cores oficiais, medindo 42x37mm. Tendo ainda na parte superior ao brasão, em formato de "meia lua", a impressão em U.V. "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", e na parte inferior ao brasão em duas linhas retas a inscrição "CARTEIRA NACIONAL DOCENTE DO BRASIL".
- 4.3.3. Na parte interna haverá uma lapela fixa, confeccionada com mesmo couro da capa. Sobre essa lapela será feita a impressão em U.V. do contorno do Brasão Armas da República, na cor amarelo ouro, com dimensões de 47x42mm, centralizado. Logo abaixo do brasão constará a inscrição em caixa alta, na fonte Arial Narrow, com os seguintes dizeres: "VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, Lei nº. 15202, de 11 de setembro de 2025."
- 4.3.4. Descritivo Técnico dos componentes da Carteira:
- a) COURO: O Porta Identidade funcional será confeccionado em legítimo couro bovino (vacum), tipo vaqueta, com 10/12 linhas de espessura, tingimento atravessado e pigmento na cor azul petróleo. A pelaria deverá ter classificação "A" (tipo exportação), sendo peles selecionadas livres de ranhuras, furos e/ou marcas de bernes, carapatos e grandes arranhões. O toque deverá ser tipo encartonado, a flor integral, estampada com chapa tipo "agulha" ou "pólvora", sobreposta com outra batida de chapa lisa, a fim de reduzir o relevo e dar o aspecto de "semi-liso". O brilho será médio/alto. As peças de couro que compõem o porta identidade terão as bordas chanfradas em 7,0 mm (da borda para o centro), reduzindo a espessura para 6/8 linhas, a fim de facilitar a dobra e dar melhor acabamento nos cantos, que deverão ter ângulo reto de 90º (noventa graus).

b) ESTRUTURA: O porta identidade funcional será estruturado por meio de 2 (dois) cortes retangulares de material impregnado não-tecido de poliéster, fabricado com resinas de alta performance, possuindo alta dureza, proporcionando maior firmeza, que serão aplicados (colados) na parte interna da capa (entre o couro e o forro) e na parte interna da lapela fixa.

c) FORRO: será em 2 (dois) cortes retangulares de tecido maquinetado composto de fios 100% poliéster, com trama de fio 165/36, tingido em cor azul petróleo, recoberto por camada de resina super goma, a fim de evitar o desfilamento nas bordas e encartonar o mesmo.

d) VISOR PLÁSTICO: será composto de 1 (um) corte retangular de PVC CRYSTAL maleável com 0,30 mm de espessura e transparência mínima de 95,0%, o qual será aplicado (colado) internamente no verso interno da capa.

e) IMPRESSÃO: os elementos a serem impressos na capa e no interior serão executados por meio de impressão U.V.- Ultra Violeta de alta resolução (branco, CMYK e Verniz protetor), aplicados através de sistema automatizado de impressão.

f) BRASÃO REPÚBLICA N°3: Será estampado em metal nobre não ferroso (latão), produzido pelo processo de estamparia artística a frio, através de ferramentas (estampos e cortadores) de aço especial com tratamento térmico (têmpera e revenimento com dureza entre 54 a 58 HRC). O estampo será afixado em prensa de fricção 150 Ton para moldagem e recorte (na prensa excêntrica), formatando a peça no padrão oficial do Brasão de Armas da República. As medidas serão de 42 mm de altura, 37 mm de largura e no máximo 2,5 mm de espessura. Os detalhes internos do brasão serão coloridos por meio de pintura artesanal (uma a uma), utilizando pigmentação artificial misturada à resina epóxi, observando a referência Pantone de codificação de cores oficiais.

g) GRAVAÇÃO A LASER: No verso do Porta Identidade será realizada gravação a laser de alta precisão, na dimensão 20 mm de largura por 10 mm de altura, com profundidade uniforme e acabamento fosco, garantindo durabilidade, inviolabilidade e resistência ao desgaste por atrito. A gravação conterá:

- Número de controle individual do Porta Documento, em sequência numérica de 7(sete) dígitos, centralizado à direita da gravação do brasão, dentro do contorno inferior do campo reservado, garantindo rastreabilidade
- Brasão da República, medindo 10 mm de largura por 12 mm de altura, gravado a laser à esquerda do número de controle, em proporções oficiais, com fidelidade de traços e linhas.
- A técnica de gravação a laser será realizada com equipamento de emissão controlada em fibra óptica, potência mínima de 30 W, feixe focal de até 0,05 mm, garantindo nitidez de contornos, uniformidade e impossibilidade de remoção sem danificar a superfície. A gravação deverá ser permanente, imune a processos de descoloração ou desgaste por uso regular, assegurando autenticidade e inviolabilidade do Porta Identidade.

4.3.5. A confecção da porta identidade funcional deverá seguir integralmente as especificações estabelecidas neste EPT, conforme imagens ilustrativas do layout, constante do ANEXO II deste ETP

4.3.6. As imagens constantes do Anexo I e II têm caráter meramente ilustrativo, devendo a confecção e o layout final da Carteira, além de observar integralmente as especificações definidas na Portaria Mec nº 697, de 2025, ser aprovada pelo Fiscal do Contrato.

4.4 Da Carta Berço e envelope personalizado

4.4.1. A CNDB deverá ser afixada em carta berço personalizada, que deverá acompanhar obrigatoriamente o documento físico, envelope personalizado e o respectivo envelope de segurança.

4.4.2. A carta berço deverá conter os dados variáveis do(a) docente solicitante, devidamente personalizados no formulário, de modo a assegurar a correta identificação do titular e a vinculação inequívoca do documento emitido.

4.4.3. Os dados impressos na carta berço deverão permanecer plenamente visíveis e legíveis quando esta estiver afixada no interior do envelope, garantindo a conferência de informações pela Administração Pública e pelo destinatário no ato do recebimento.

4.4.4. A carta berço deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e características mínimas obrigatórias:

- a) Formato A4;
- b) Dobra em Z;
- c) Serrilha para destaque de uma das partes da carta berço;
- d) Papel filigranado com marca d'água;
- e) Gramatura de 94 gramas por m² (com uma tolerância de 5% para mais ou para menos);
- f) Impressão Off Set;
- g) Impressão íris;

- h) Impressão com fundo geométrico com íris duplex;
- i) Impressão com fundo numismático símbolo do MEC incorporado;
- j) Microletras positivas e negativas com falha técnica.

4.4.5. A envelope personalizado deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e características mínimas obrigatórias:

- a) Formato A5 - 230x165 mm (fechado);
- b) Corte especial com faca padrão no formato das imagens;
- c) Papel Sulfite 150g;
- d) Gramatura de 94 gramas por m² (com uma tolerância de 5% para mais ou para menos);
- e) Impressão Off Set;
- f) Impressão íris;
- g) Impressão com fundo geométrico com íris duplex;
- h) Impressão com fundo numismático símbolo do MEC incorporado;
- i) Microletras positivas e negativas com falha técnica.

4.4.6. O modelo da carta berço e do envelope personalizado, com sua identidade visual, layout e padrões de comunicação institucional, será apresentado pelo MEC no momento da emissão da Ordem de Serviço (OS), devendo a contratada observar rigorosamente as especificações que vierem a ser definidas pela Administração.

4.5 Serviços de pré-postagem

4.5.1. A contratada deverá realizar todas as etapas de preparação, acondicionamento e pré-postagem da CNDB, observando rigorosamente as normas de segurança, integridade e rastreabilidade dos documentos.

4.5.2. A execução dos serviços compreenderá, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Envelopamento individual: a contratada deverá entregar a CNDB, o Porta identidade Funcional, a carta berço e o envelope personalizado, acondicionados e etiquetados, individualmente, em envelope de segurança, em plástico resistente e com lacre, de forma a garantir a integridade física e a inviolabilidade do conteúdo até o destino final;
- b) Envelope de segurança: Envelope plástico de segurança, medida aproximada de 32cm x 40cm, (branco, cinza ou preto).
- c) Organização por lotes: os envelopes de segurança deverão ser agrupados e identificados por lote de produção, acompanhados de relação nominal dos destinatários e códigos de controle correspondentes, permitindo rastreabilidade integral entre a base de dados e os envios físicos;
- d) Pré-postagem (Remessa dos lotes): a contratada será responsável pela entrega dos lotes nos Centros de Distribuição dos Correios, seguindo os critérios de distribuição territorial e cronograma definidos pelo MEC.
- e) Controle de rastreio: cada envelope deverá conter código de rastreamento individual, permitindo o acompanhamento do percurso e da entrega ao Centros de Distribuição dos Correios, por intermédio de mecanismo de monitoramento.

4.6 Serviços de postagem e rastreamento

4.6.1. Caberá aos Correios, após o recebimento dos lotes remetidos pela Contratada, realizar a triagem, consolidação e expedição final dos envelopes aos destinatários da CNDB, observando os parâmetros de rastreabilidade e mecanismos de monitoramento definidos conjuntamente com o MEC;

4.6.2. O rastreamento dos documentos emitidos pela CONTRATADA e postados pelos Correios será realizado de forma integrada, incluindo o sistema emissor da CNDB, por meio de recursos de API e Barramento de Integração;

4.6.3. A integração das informações deverá permitir a elaboração de painéis gerenciais dinâmicos e o monitoramento contínuo dos indicadores de desempenho, produtividade e rastreabilidade do processo.

4.6.4. As regras específicas de integração do rastreamento e controle serão definidas na elaboração do projeto executivo e durante toda a vigência do contrato.

4.6.5. Os custos relacionados aos serviços de postagem e distribuição realizados pelos Correios, bem como de rastreamento e controle correrão por conta do MEC, mediante contrato próprio já vigente com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), não compondo, portanto, o objeto financeiro da presente contratação.

4.7. Solução Tecnológica - Webservice

4.7.1 A CONTRATADA deve assegurar meios de troca de dados entre sua solução tecnológica – Webservice, e as da CONTRATANTE, preferencialmente, por meio de recursos API/REST, dos dados necessários para a gestão e controle da emissão, sem ônus para a CONTRATANTE, e garantir:

4.7.1.1 a validação documental - conferência e autenticação dos dados biográficos e biométricos a serem impressos na CNDB -, com base nas informações encaminhadas pelo sistema emissor da CNDB, sob gestão e coordenação da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), do MEC;

4.7.1.2 que todos os processos de validação, confecção, personalização, impressão e pré-postagem da CNDB sejam integrados de forma segura e automatizada ao sistema emissor da CNDB digital;

4.7.1.3 cumprimento integral das normas e boas práticas de segurança da informação, observando obrigatoriamente os princípios e requisitos previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais legislações e regulamentos aplicáveis, assegurando a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a rastreabilidade das informações tratadas durante todo o processo de confecção, personalização, emissão e pré-postagem da CNDB. O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

4.7.1.4 o monitoramento em tempo real do status de produção e entrega, além da emissão de relatórios consolidados por lote, data ou CPF, conforme parâmetros definidos pela área técnica do MEC.

4.7.2 As solicitações para emissão da CNDB deverão ser encaminhadas por meio de Webservice seguro, conforme os padrões, formatos e tecnologias definidos pela CONTRATANTE, contendo, no mínimo, os dados necessários à personalização e a impressão (cartão policarbonato) e aos prazos de entrega estabelecidos.

4.7.3 A CONTRATADA deverá garantir a rastreabilidade completa de todas as etapas do processo — desde o recebimento dos dados até a pré-postagem da CNDB — mantendo registros eletrônicos auditáveis disponíveis à CONTRATANTE.

4.7.4 As funcionalidade e regras específicas das integrações dos sistemas serão definidas na elaboração do projeto executivo e durante toda a vigência do contrato.

4.8. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

4.8.1. A lei nº 14.133/2021, no art. 6º, conceitua os tipos de contratação realizados pela administração pública. A contratação pode ocorrer mediante compra, serviço e obra. No caso dos serviços, há subdivisão entre serviços comuns e especiais. Ademais, os serviços podem ser esporádicos e contínuos. Por fim, os serviços contratados podem ser com ou sem mão de obra exclusiva, conforme descrito abaixo:

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso;

XIII - do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que: a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

4.8.2. No caso em tela, trata-se de serviços comuns, pois suas especificações podem ser objetivamente definidas em edital, permitindo ampla concorrência no mercado sem necessidade de julgamento técnico subjetivo. A precisão e detalhamento das especificações contidas neste ETP (material, dimensões, elementos de segurança, identidade visual, processos de personalização e pré-postagem) confirmam a natureza de serviço comum, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.8.3. A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Administração, cabendo à empresa contratada a responsabilidade pelo cumprimento dos prazos e pela entrega das carteiras funcionais nas condições estabelecidas no contrato. Destaca-se que não há necessidade de alocação de mão de obra, tampouco existe qualquer vínculo permanente ou subordinação direta com o órgão contratante.

4.9. Justificativa da Modalidade de Licitação

4.9.1 A Lei nº 14.133/2021 estabelece cinco modalidades de licitação (art. 28):

- pregão;
- concorrência;
- concurso;
- leilão; e
- diálogo competitivo.

4.9.2 Embora a Lei nº 14.133/2021 vedar a criação de novas modalidades ou a combinação das existentes, sua aplicação deve observar os dispositivos legais e regulamentares que tratam da escolha da modalidade adequada à natureza do objeto contratado.

4.9.3 Considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar trata da contratação de empresa especializada para a confecção de carteiras funcionais em policarbonato acondicionadas em capa de couro em couro, destinadas à identificação oficial dos professores em exercício no território nacional, abrangendo tanto os profissionais da rede pública quanto da rede privada de ensino, cuja descrição pode ser feita de forma objetiva no edital, a modalidade de licitação mais adequada é o Pregão Eletrônico.

4.9.4 O art. 29 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o pregão deve ser utilizado para a contratação de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado, priorizando a forma eletrônica. A forma eletrônica do pregão, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, é a modalidade preferencial e otimiza a obtenção da proposta mais vantajosa, a ampla competitividade e a celeridade processual.

4.9.5 Assim, a contratação deverá ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, conforme o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Decreto nº 10.024/2019, utilizando-se o critério de julgamento de menor preço, como estabelecido no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Atividade de Custeio

4.10.1 A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019. Para isso, em seu art. 2º, apresenta o conceito de atividade de custeio. Segue abaixo:

Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

4.10.2 Dessa forma, a presente contratação se enquadra como atividade de custeio, uma vez que trata da confecção de carteiras funcionais em policarbonato acondicionadas em capa de couro, destinadas à identificação oficial dos professores, tanto da Rede Pública quanto da Rede Privada de Ensino, em todo o território nacional. As carteiras funcionais visam garantir a padronização da identidade visual da identificação do professor, conferindo maior formalidade e reconhecimento aos seus servidores, que utilizarão a identificação.

4.11. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

4.11.1 O serviço é enquadrado como serviço continuado, tendo em vista sua natureza permanente e a necessidade de manutenção ininterrupta da emissão, personalização e distribuição das Carteiras Nacionais Docentes do Brasil (CNDB), de forma a assegurar a atualização constante da base de dados e o atendimento contínuo aos professores ingressantes e em exercício. Conforme art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, são serviços e fornecimentos contínuos aqueles realizados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

4.11.2 Considera-se mais vantajosa a adoção de vigência plurianual, uma vez que a continuidade operacional e o ganho de escala na produção e na logística de distribuição resultam em redução de custos unitários, otimização de processos e maior eficiência administrativa, em conformidade com o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.12. Prazo de vigência

4.12.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, que permitem a prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

4.13. Sustentabilidade

4.13.1. Em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que as licitações devem buscar o desenvolvimento nacional sustentável, a contratada deverá adotar práticas sustentáveis sempre que possível, tais como:

- Uso de matéria-prima reciclável ou renovável;
- Redução de resíduos sólidos, priorizando embalagens reutilizáveis ou recicláveis;
- Processos produtivos com baixo impacto ambiental (menor emissão de poluentes, racionalização do uso de água e energia);
- Comprovação de conformidade ambiental, se exigido.

4.14. Plano de Logística Sustentável

4.14.1. Considerando as disposições da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que estabelece diretrizes para a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Federal e determina que os órgãos e entidades elaborem e implementem seus Planos de Logística Sustentável (PLS), a Subsecretaria de Gestão Administrativa firmou parceria com o Instituto Federal do Espírito Santo (IFES), com o objetivo de apoiar a implementação do PLS no Ministério da Educação (MEC).

4.14.2. Destaca-se que a confecção de tal documento está sendo realizada nos moldes destacados pela Portaria SEGES nº 8.678, de 19 de julho de 2021, especialmente nas disposições contidas em seus arts. 7º e 8º, bem como pelo art. 7º da IN SEGES nº 58/2022.

4.14.3. Em complemento, a Portaria MEC nº 302, de 7 de maio de 2025, instituiu, em caráter permanente, a Comissão Gestora do PLS-MEC, cuja finalidade é subsidiar a elaboração do plano, apoiar e estimular suas ações e promover a sustentabilidade e a eficiência nas contratações e na gestão dos recursos públicos.

4.15. Subcontratação

4.15.1. Será permitida a subcontratação exclusivamente da etapa de confecção do Porta-Identidade Funcional em couro, observadas as condições estabelecidas pela Administração e desde que a empresa subcontratada comprove capacidade técnica e regularidade jurídica compatíveis com a parcela do objeto a ser executada.

4.15.2. É vedada a subcontratação completa do objeto ou da parcela principal da obrigação, compreendendo: confecção, personalização e impressão da CNDB, carta berço e envelope personalizado e serviços de pré-postagem.

4.15.3. Poderá ser subcontratada apenas a parcela referente à confecção do Porta-Identidade Funcional em couro, desde que a empresa subcontratada comprove capacidade técnica e regularidade jurídica e fiscal compatíveis com a atividade a ser executada.

4.15.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes à parcela subcontratada. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 122, permite a subcontratação de partes da obra, serviço ou fornecimento, desde que prevista no edital e no contrato, estabelecendo a responsabilidade integral da contratada principal.

4.16. Da Garantia Contratual

4.16.1. A Administração Pública pode exigir a prestação de garantia nas contratações de serviços, conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com o intuito de assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo contratado. Essa medida visa proteger a Administração contra eventuais inadimplementos, oferecendo respaldo para a cobertura de multas, prejuízos e indenizações decorrentes do descumprimento contratual.

4.16.2. O Tribunal de Contas da União (TCU) orienta que a exigência de garantia contratual deve ser avaliada com cautela, considerando a complexidade, o risco e o valor do contrato, para evitar oneração excessiva e restrição à competitividade do certame, em consonância com os princípios da razoabilidade, economicidade e proporcionalidade.

4.16.3. No caso específico desta contratação, cujo objeto é a confecção de carteiras funcionais, destinadas à identificação oficial dos professores de todo o território nacional, seja da Rede Pública ou Privada de Ensino, trata-se de fornecimento de bens com características padronizadas e que apresentam alto grau de complexidade técnica ou logística.

4.16.4. Logo, considerando o valor da contratação e visando garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será exigida a prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.16.5. Essa garantia visa proteger a Administração contra eventuais inadimplementos, assegurando respaldo para cobertura de multas, prejuízos e indenizações decorrentes do descumprimento contratual, sem comprometer a competitividade e a viabilidade da contratação.

4.17. Vistoria

4.17.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, uma vez que a natureza do objeto e as especificações técnicas detalhadas permitem a compreensão plena das condições de execução sem a necessidade de visita. Além disso, a contratação exige uma Central de Emissão de Documentos (CED) da contratada com estrutura de segurança específica, que será auditada após a contratação.

4.18. Forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução

4.18.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

• O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO. Esta escolha está fundamentada na natureza de "serviço comum" do objeto, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e na obrigatoriedade de se utilizar o pregão para tal fim (art. 29 da referida Lei), buscando a maior competitividade e economicidade.

4.18.2. Regime de Execução:

• O regime de execução do objeto será de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, que se aplica a situações nas quais a remuneração se dá por unidades determinadas de produtos ou serviços.

4.19. Qualificação Técnico-Operacional

4.19.1. A qualificação técnico-operacional é fundamental para assegurar que a contratada possua a capacidade necessária para executar um serviço de alta complexidade e segurança, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.19.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.19.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

a. licitante deverá apresentar no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o fornecimento do objeto, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste termo de referência.

b. Será considerado compatível com a quantidade os atestados que apresentarem, no mínimo, 20% (trinta por cento) da quantidade estimada por item da licitação, ou seja, para o Item 1: 262.710 carteiras de identificação e para o Item 2: e 277.290 carteiras de identificação.

c. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m) se compatível(eis) o(s) atestados que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, por pelo menos 6 meses.

4.19.3. Comprovação de credenciamento como "Gráfica" junto a Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão.

4.19.3.1. A Resolução nº 2, de 2 de junho de 2022, da CEFIC, instituiu a necessidade de um credenciamento provisório para empresas gráficas interessadas em produzir a CIN. Tendo em vista que a CNDB será emitida como documento oficial de identificação com validade nacional, com características técnicas equivalentes às previstas para CIN, torna-se imprescindível que sua confecção seja realizada por empresa gráfica devidamente credenciada junto à CEFIC.

4.19.3.2. O credenciamento provisório ou definitivo de empresas gráficas junto à CEFIC atesta que estas:

a. possuem capacidade técnica, infraestrutura física e parque gráfico adequados para a produção de documentos de identificação com elevado grau de segurança;

b. atendem às normas técnicas e requisitos de segurança da informação definidos pela União;

c. seguem as boas práticas de produção, armazenamento e controle de insumos sensíveis, garantindo a integridade e autenticidade dos documentos emitidos;

d. cumprem integralmente as exigências legais relativas à proteção de dados pessoais e biométricos, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais legislações correlatas.

4.19.3.3. A exigência de credenciamento não representa restrição indevida à competitividade, mas sim um critério técnico de qualificação indispensável, uma vez que garante que a empresa assegure o mesmo padrão de segurança e autenticidade exigido para documentos de identificação civil.

4.19.3.4. Dessa forma, a apresentação do credenciamento ativo junto à CEFIC deve ser estabelecida como condição obrigatória de habilitação técnica no processo licitatório, garantindo que a execução da política pública de valorização e identidade dos docentes brasileiros ocorra com os mais elevados padrões de segurança, confiabilidade e conformidade legal.

4.20. Exigências de Habilitação

Participação de Cooperativas

4.20.1. Embora a Lei nº 12.690/2012 permita a participação de cooperativas em processos licitatórios, a presente contratação, cujo objeto é a confecção de carteiras funcionais, destinadas à identificação oficial dos professores de todo o país, não admitirá a participação de cooperativas.

4.20.2. Isso se deve à complexidade e à especificidade do objeto contratado, que exige padrão elevado de qualidade, personalização rigorosa conforme os dados fornecidos pela Administração, controle absoluto sobre a produção, cumprimento rigoroso dos prazos e rastreabilidade total dos itens entregues, garantindo segurança, padronização e efetividade na identificação funcional.

4.20.3. A execução contratual exige responsabilidade direta, capacidade técnica e operacional comprovadas, além de controle rigoroso da produção e da logística de entrega, características que não são compatíveis com a modalidade cooperativa para este caso específico.

4.20.4. Dessa forma, a participação será restrita exclusivamente a empresas que atendam integralmente às exigências técnicas, jurídicas e fiscais previstas no edital, assegurando a execução direta e eficaz do contrato, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e interesse público.

4.21. Participação de Consórcios

4.21.1. A formação de consórcios empresariais, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, pressupõe a execução compartilhada do objeto entre empresas distintas, com divisão de responsabilidades, gestão e atribuições.

4.21.2. Entretanto, esse modelo se mostra incompatível com a natureza da presente contratação, que tem por objeto a confecção de carteiras funcionais em policarbonato acondicionadas em capa de couro. Trata-se de um fornecimento que exige alto grau de padronização, controle de qualidade, rastreabilidade e segurança das informações, além de cumprimento rigoroso de prazos e especificações técnicas definidas no edital.

4.21.3. A divisão de tarefas entre empresas consorciadas poderia comprometer a uniformidade dos materiais produzidos, dificultar o controle sobre as etapas de personalização e acabamento, e fragilizar a responsabilização direta por eventuais falhas na produção ou na entrega dos documentos funcionais. Além disso, o manuseio de dados sensíveis dos professores, como nomes, matrículas, cargos e imagens, requer controle rigoroso e centralizado, incompatível com a fragmentação típica de estruturas consorciadas.

4.21.4. A Administração visa garantir a eficiência, a rastreabilidade e a segurança da execução contratual, o que exige atuação direta de uma única empresa responsável por todas as fases do processo, da produção à entrega final. A participação de consórcios poderia gerar dificuldades operacionais, diluição de responsabilidades e aumento de riscos contratuais, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

4.21.5. Dessa forma, não será admitida a participação de consórcios de empresas na licitação, nem mesmo sob a forma de constituição futura, conforme faculta o §1º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.22. Participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

4.22.1. Conforme disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, as licitações públicas poderão reservar a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para itens, lotes ou grupos de contratação cujo valor estimado não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.22.2. No caso específico da presente contratação, o objeto envolve a confecção, personalização, acabamento e emissão da Carteira Nacional Docente do Brasil – CNDB, documento de segurança confeccionado em policarbonato, com elementos antifraude, rastreabilidade, integração sistêmica, controle de qualidade e certificação técnica, além da montagem de kits completos, envelopamento, carta-berço e logística de entrega nacional.

4.22.3. Trata-se, portanto, de serviço especializado de alta complexidade técnica, que exige capacidade produtiva em larga escala (estimada em 2,7 milhões de unidades), infraestrutura industrial com certificação gráfica de segurança, equipamentos dedicados à personalização de dados biométricos e biográficos e integração com sistemas de informação da Administração Pública Federal (STIC /MEC).

4.22.1 Dessa forma, não se mostra viável nem juridicamente adequada a aplicação do regime de exclusividade previsto na legislação supracitada, uma vez que o valor estimado por lote supera amplamente o limite de R\$ 80.000,00 e o objeto demanda requisitos técnicos e de segurança incompatíveis com a capacidade operacional ordinária das MEs e EPPs.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Levantamento

5.1.1 Com o objetivo de subsidiar a definição da solução mais adequada para a contratação objeto deste processo, foi realizado um levantamento de mercado abrangente, contemplando a prospecção e análise de diferentes alternativas disponíveis, bem como a avaliação de contratações similares realizadas por outros órgãos e instituições públicas.

5.1.2 O levantamento de mercado considerou fornecedores reconhecidos nacionalmente no segmento de emissão de documentos oficiais em cartão de policarbonato, além da análise de contratos vigentes e estudos técnicos preliminares produzidos por órgãos da Administração Pública. Dentre as soluções mapeadas, destacam-se os seguintes cenários de contratação, que refletem a análise das disponibilidades dos bens/serviços e as condições de fornecimento:

Cenário 1 – Contratação de Fornecedor Especializado (Solução Integrada)

Descrição: Contratação de uma empresa especializada com expertise técnica comprovada para fornecer uma solução integrada e completa, abrangendo todas as etapas do processo: confecção, personalização, emissão, carta berço, envelopamento, logística de pré-postagem e entrega ao destinatário final.

Essa abordagem garante coerência operacional, redução de riscos, otimização de prazos e simplificação da gestão contratual, evitando a fragmentação de serviços e a necessidade de múltiplos fornecedores.

Modelo: Global – inclui todos os itens e serviços.

Vantagens: integração total do processo, maior eficiência e rastreabilidade, conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e com a Lei nº 15.202/2025, menor risco de vulnerabilidades e maior agilidade operacional.

Desvantagens: dependência de um único fornecedor e necessidade de controle contratual mais rigoroso.

Cenário 2 – Parceria Público-Privada (PPP)

Descrição: Estabelecimento de parceria formal entre o setor público e uma empresa privada, com compartilhamento de responsabilidades, recursos e riscos. Nesse modelo, a empresa privada pode assumir atividades como planejamento, execução,

operação e inovação tecnológica, inclusive realizando investimentos em infraestrutura, com retorno financeiro atrelado a taxas de emissão.

Modelo: Investimento privado com remuneração vinculada à execução.

Vantagens: aporte de recursos privados, expertise e eficiência do setor privado, inovação tecnológica.

Desvantagens: maior complexidade jurídica e contratual, necessidade de modelagem detalhada e riscos de desequilíbrio econômico-financeiro ao longo da execução.

Cenário 3 – Licitação Fragmentada

Descrição: Realização de licitações separadas por item ou serviço, com a contratação de diferentes fornecedores para etapas distintas (impressão, personalização, envelopamento, postagem etc.)

Modelo: Licitações em lotes separados.

Vantagens: maior controle individual sobre cada componente do processo e potencial aumento da competitividade.

Desvantagens: maior risco de descontinuidade de serviços, aumento da complexidade operacional e elevação dos riscos de segurança da informação, especialmente devido ao trânsito de dados sensíveis entre diferentes fornecedores.

5.2 Análise Comparativa e Justificativa

5.2.1 Após análise comparativa dos cenários, considerando fatores como segurança da informação, proteção de dados pessoais, governança de dados, eficiência operacional, economicidade e riscos contratuais, conclui-se que a Solução 1 (Contratação de Fornecedor Especializado – Solução Integrada) é a alternativa mais vantajosa e adequada ao interesse público.

5.2.2 Considerando a abrangência nacional da Carteira Nacional Docente do Brasil – CNDB e a necessidade de assegurar atendimento simultâneo das demandas regionais em todo o território brasileiro, a estruturação da contratação deverá ocorrer em lotes geográficos

5.2.3 A adoção dessa solução permite à Administração manter o controle sobre os dados sensíveis e os sistemas de emissão, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), ao mesmo tempo em que se beneficia da expertise técnica e da escala produtiva da iniciativa privada. Além disso, reduz riscos operacionais, evita a fragmentação de responsabilidades e assegura maior celeridade e eficiência no atendimento à política pública instituída pela Lei nº 15.202/2025.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Condições de execução

6.1.1. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião técnica entre a gestão do contrato e a CONTRATADA, com o objetivo de alinhar as responsabilidades da execução do plano trabalho/projeto executivo, detalhar as etapas operacionais, estabelecer os marcos de acompanhamento e validar o cronograma definitivo, garantindo que a execução ocorra em conformidade com as especificações contratuais, os requisitos técnicos e as diretrizes definidas pela Administração.

6.1.2. Para essa reunião, a CONTRATADA deverá apresentar o plano de trabalho/projeto de execução, contendo a descrição detalhada das etapas operacionais, métodos e procedimentos, cronograma proposto, recursos empregados, indicadores de acompanhamento e estratégias logísticas. Esse documento será analisado e validado pela gestão do contrato do MEC, podendo ser ajustado de comum acordo entre as partes antes do início da execução.

6.1.3. A execução contratual terá início após a emissão da OS pela gestão do contrato, documento que formalizará o início das atividades e definirá o cronograma detalhado de execução, incluindo as etapas de mobilização, testes de conformidade, produção em escala e entrega dos produtos.

6.1.4. A previsão inicial para a realização da pré-postagem do primeiro lote de kits completos — compostos pela CNDB em policarbonato, porta identidade funcional em couro legítimo, carta berço e envelope personalizado, acondicionados em envelope de segurança inviolável e rastreável — será de até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da emissão da OS.

6.1.5. Este prazo constitui condição essencial para a execução contratual e não poderá ser ultrapassado sob nenhuma hipótese, sendo admitidos apenas ajustes internos no cronograma desde que não impliquem extensão além do limite máximo de 45 dias. O cumprimento integral desse prazo é considerado estratégico para a implementação e entrega tempestiva da política pública vinculada à CNDB.

6.1.6. O primeiro lote deverá conter, preferencialmente, entre 150.000 (cento e cinquenta) e 200.000 (duzentos mil) unidades, quantidade inicial estimada pela Administração para atender as primeiras solicitações da CNDB física. Esse quantitativo poderá ser ajustado pela

Administração, mediante justificativa técnica, conforme a estratégia de implementação nacional, a capacidade operacional da contratada e as demandas identificadas no plano de trabalho validado na reunião inicial.

6.2. Do Local e Horário de Execução dos Serviços

6.2.1. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da Central de Emissão de Documentos - CED, sob responsabilidade da CONTRATADA, localizada em território nacional, com infraestrutura adequada para a produção, personalização e expedição da CNDB, e entregues nos termos e prazos estabelecidos no contrato.

6.2.2. A CED, implantada nas instalações da CONTRATADA, deverá possuir controle de acesso, vigilância, monitoramento contínuo e procedimentos de segurança compatíveis com a natureza sensível do objeto, garantindo a inviolabilidade dos materiais e informações sob sua guarda, e os padrões de segurança física e lógica exigidos para a produção e personalização da CNDB, incluindo:

6.2.2.1. Controle de acesso por sistema de eclusas e/ou roleta, com cartões de aproximação e/ou leitores biométricos, com interface que possibilita a administração do perfil de cada usuário cadastrado e que mantenha gravado em arquivo de log de todos os acessos para possíveis auditorias;

6.2.2.2. Sistema de Monitoração por CFTV, com qualidade de gravação e visualização em tempo real, armazenamento seguro das imagens por até 30 dias, backup das imagens, acesso online das imagens gravadas e acesso ao vivo as câmeras de segurança;

6.2.2.3. Detectores de presença em toda a área da operação;

6.2.2.4. Cofres de segurança, para guarda dos espelhos

6.2.3. Os serviços serão executados em regime de funcionamento contínuo, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, podendo ser estendidos a sábados, domingos e feriados, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, quando necessário para cumprimento de prazos contratuais.

6.3. Da Condição prévia à produção em escala (Amostras)

6.3.1. Os serviços somente serão aceitos mediante o cumprimento integral das especificações técnicas, funcionais e operacionais definidas neste ETP e nos demais documentos contratuais, observadas a legislação aplicável e as diretrizes do MEC.

6.3.2. Como condição prévia à produção em escala e ao fornecimento integral das demandas, a CONTRATADA deverá apresentar prova física dos seguintes itens, todos personalizados conforme layouts de validação e requisitos deste ETP/TR: a) CNDB em policarbonato de segurança; b) Porta identidade funcional em couro legitimo e c) Carta berço e envelope personalizado.

6.3.3. As amostras serão submetidas à análise técnica e aprovação formal da CONTRATANTE.

6.3.4. Constatada a não conformidade das amostras com os requisitos técnicos, a CONTRATADA deverá promover os ajustes e reapresentá-las para nova avaliação. É vedado iniciar a produção integral sem a prévia aprovação das amostras.

6.3.5. Após a aprovação, a amostra validada passará a constituir padrão de referência (amostra-teste) para inspeção e aceitação dos lotes fornecidos. Alterações de insumos, fornecedores, processos ou acabamentos só poderão ocorrer mediante anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.

6.3.6. Todos os custos associados à elaboração, ajuste e reapresentação das amostras, bem como à eventual confecção do lote-piloto, correm por conta da CONTRATADA e não geram pagamentos adicionais.

6.4. Da Forma de Execução do Serviço

6.4.1. A execução contratual dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo todas as etapas de confecção, personalização, emissão e pré-postagem das CNDB aos Correios.

6.4.2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de confecção, personalização e emissão da CNDB em cartão de policarbonato de segurança, a preparação para postagem (pré-postagem) e a entrega aos Correios, conforme as especificações técnicas definidas pelo MEC.

6.4.3. As solicitações para emissão da CNDB deverão ser encaminhadas por meio de Webservice seguro, conforme os padrões, formatos e tecnologias definidos pela CONTRATANTE, contendo, no mínimo, os dados necessários à personalização e a impressão (cartão policarbonato) e aos prazos de entrega estabelecidos.

6.4.4. A CONTRATADA deverá garantir a rastreabilidade dos dados até a pré-postagem da CNDB — mantendo registros eletrônicos auditáveis disponíveis à CONTRATANTE, por intermédio de mecanismo de monitoramento.

6.4.5. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os ambientes de execução dos serviços atendam a rigorosos padrões de segurança física e lógica, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas.

6.4.6. O acesso aos ambientes será restrito a profissionais devidamente autorizados e capacitados, mediante controle de credenciais e registros de acesso.

6.4.7. A CONTRATADA promoverá treinamento contínuo de sua equipe quanto às boas práticas de proteção de dados, sigilo funcional, prevenção de incidentes de segurança e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Todos os colaboradores envolvidos deverão assinar termo de confidencialidade e estarão sujeitos às normas internas de segurança da informação da CONTRATANTE e da legislação aplicável.

6.4.8. Todos os insumos e equipamentos utilizados na produção deverão ser de primeira qualidade, homologados e adequados às especificações técnicas e legais aplicáveis.

6.4.9. A CONTRATADA deverá designar responsável técnico com qualificação comprovada, que atuará como interlocutor principal junto à fiscalização do contrato.

6.5. Dos Ambientes de Execução

6.5.1. Nas instalações da CED, sob responsabilidade da CONTRATADA, serão executados os seguintes serviços:

- a) Confecção e emissão da CNDB em policarbonato de segurança;
- b) Serviços de pré-postagem (montagem de kit individualizado) para envio aos Correios, composto pela CNDB em policarbonato, porta identidade funcional em couro legítimo, carta berço e envelope personalizado, devidamente identificados e acondicionados de forma segura em envelope plástico resistente e com lacre, com rastreabilidade individual;
- c) Controle de qualidade e verificação de integridade dos documentos emitidos;
- d) Remessa a Central de Distribuição dos Correios, conforme especificações contratuais;
- e) Integração com os sistemas da Administração Pública Federal necessários à emissão da CNDB e rastreamento, observando-se os requisitos de interoperabilidade definidos pelo MEC;
- f) Armazenamento seguro e controle de estoque dos cartões de policarbonato, materiais de segurança e insumos utilizados.

6.6. Da Confecção e Emissão da CNDB em policarbonato

6.6.1. A confecção e emissão da CNDB, em policarbonato de segurança, conforme detalhado no item 4 deste ETP, deverá ocorrer em conformidade com as especificações técnicas constantes normativos técnicos, e suas respectivas atualizações, com adequação da capacidade produtiva da contratada ao quantitativo estimado neste Estudo Técnico Preliminar.

6.6.2. A remessa das CNDB emitidas e personalizadas aos Centros de Distribuição dos Correios deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis para os pedidos recebidos até às 9h00min (nove horas) e em até 06 (seis) dias úteis para aqueles recebidos após esse horário, considerando-se o processamento em lotes fechados, com periodicidade mínima de 03 (três) remessas por semana. As informações com os dados dos beneficiários serão enviados à Contratada pela empresa gestora do sistema emissor da CNDB.

6.6.3. A prorrogação dos prazos de entrega das CNDB somente será admitida em casos excepcionais, devidamente justificados, como problemas técnicos na transmissão de dados que inviabilizem as transações eletrônicas de autorização ou quando a empresa – responsável pelo sistema emissor e pela integração de dados – não disponibilizar tempestivamente todas as condições necessárias à produção dos cartões.

6.6.4. Todos os documentos emitidos deverão ser submetidos a rigoroso controle de qualidade, e, além disso, todas as CNDB impressas poderão ser auditadas pela CONTRATANTE, sempre que necessário, a fim de garantir a conformidade técnica, legal e de segurança.

6.6.5. As CNDB que não atenderem aos padrões de qualidade e segurança exigidos pela CONTRATANTE deverão ser reemitidas em nova via, sem ônus ao docente ou à Administração Pública. Nessas hipóteses, a solicitação de re emissão deverá ser atendida e a nova carteira remetida na próxima data de pré-postagem, desde que a solicitação tenha sido registrada até às 12h00min (doze horas) do dia da postagem.

6.6.6. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para dar início às operações de confecção, personalização, emissão e remessa da CNDB, conforme especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos contratuais.

6.6.7. A CONTRATADA será responsável por todos os custos diretos e/ou indiretos necessários à confecção, personalização, emissão e remessa da CNDB à CONTRATANTE, sem ônus adicional à Administração Pública.

6.6.8. Cada solicitação de emissão ou personalização da CNDB deverá gerar um identificador único (protocolo), que será automaticamente encaminhado à CONTRATANTE no momento do registro, permitindo o acompanhamento integral do processo até a expedição do documento.

6.6.9. As solicitações não poderão ser restringidas pelo Webservice em razão de duplicidade, devendo o sistema permitir o registro de mais de uma solicitação para o mesmo docente, quando necessário. O controle e a gestão das solicitações e das vias expedidas serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

6.6.10. Os dados biográficos e biométricos (imagem facial) dos docentes serão transmitidos por meio do Webservice, observando-se os padrões de interoperabilidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, em conformidade com a legislação vigente.

6.6.11. Após o registro de cada solicitação:

6.6.11.1. Caso todos os dados enviados estejam em conformidade com os padrões estabelecidos, o Webservice da CONTRATADA deverá retornar uma mensagem de confirmação com o status “Importado” à CONTRATANTE.

6.6.11.2. Caso os dados enviados apresentem inconsistências ou não estejam em conformidade com os padrões estabelecidos, o Webservice deverá retornar uma mensagem de erro detalhada, indicando o ponto específico de inconformidade.

6.6.11.3. A CONTRATANTE, em articulação com a STIC/MEC, adotará as medidas necessárias para a correção das inconsistências apontadas e procederá ao reenvio dos dados ajustados para nova tentativa de processamento.

6.6.11.4. O Webservice deverá possibilitar a retificação das solicitações dentro do mesmo registro, mantendo o identificador único originalmente gerado e inserindo um dígito correspondente ao número de retificações realizadas para aquele protocolo.

6.6.11.5. Não será permitido o reaproveitamento de dados biométricos utilizados em solicitações ou emissões anteriores. A CONTRATANTE deverá encaminhar novos dados a cada nova solicitação de personalização da CNDB.

6.6.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em ambiente eletrônico, on-line e em tempo real, a atualização do status de produção de cada CNDB solicitada, por meio do Webservice, possibilitando o acompanhamento do fluxo completo de confecção, personalização e emissão do documento pela CONTRATANTE.

6.6.13. A consulta ao status de produção de cada documento encaminhado será realizada por meio do identificador único da solicitação gerado no sistema, associado ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do docente, assegurando rastreabilidade e transparência em todo o processo.

6.6.14. As características da integração das informações, incluindo layout, estrutura de dados, protocolos de comunicação e funcionalidades do Webservice, serão definidas pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA adequar suas soluções tecnológicas a tais especificações, em conformidade com os requisitos técnicos e de segurança estabelecidos.

6.7. Da Reemissão da CNDB

6.7.1. A reemissão da CNDB observará o disposto no art. 5º da Portaria MEC nº 697, de 2025, sendo realizada mediante solicitação do interessado, nas seguintes hipóteses:

I – expiração do prazo de validade do documento;

II – extravio da versão anterior, quando decorrente de responsabilidade do órgão emissor ou do serviço de entrega;

III – erro material no processamento das informações pelo órgão emissor, inclusive inconsistências verificadas nas etapas de personalização, pré-postagem ou transmissão de dados.

6.7.2. A CONTRATADA deverá prever, em sua estrutura operacional, a capacidade de reemissão das CNDB físicas, conforme as hipóteses legais acima transcritas, mantendo registro eletrônico de todas as solicitações e respectivas causas (erro, extravio, expiração de validade, substituição, atualização cadastral ou falha técnica).

6.7.3. As reemissões motivadas por falha técnica, defeito de material ou erro de impressão imputáveis à CONTRATADA deverão ser realizadas sem ônus para a Administração Pública, devendo a substituição ocorrer na próxima data de pré-postagem, desde que a solicitação tenha sido registrada até às 12h do dia de processamento.

6.7.4. Cada reemissão deverá gerar um novo identificador único (protocolo), vinculado ao registro original do docente, preservando o histórico de emissões anteriores e garantindo a rastreabilidade completa do ciclo de vida do documento.

6.7.5. A CONTRATADA deverá manter relatório eletrônico consolidado de reemissões e reimpressões, discriminando motivo, data, status e código de rastreio, o qual deverá ser disponibilizado mensalmente à CONTRATANTE.

6.8. Da emissão da segunda via da versão física da CNDB

6.8.1. A emissão da segunda via da versão física da CNDB observará o disposto no art. 4º do Decreto nº 12.672, de 2025, sendo realizada mediante solicitação do interessado e pagamento do valor correspondente, a ser definido em ato normativo específico do MEC.

6.8.2. A segunda via poderá ser solicitada exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – roubo, furto ou extravio do documento, caso em que o interessado deverá apresentar boletim de ocorrência policial, responsabilizando-se civil e penalmente pela veracidade das informações prestadas;

II – erro material no preenchimento dos dados, hipótese em que deverá ser providenciada a correção da inconsistência nas bases cadastrais antes da emissão da nova via.

6.8.3. O pagamento relativo à emissão da segunda via será efetuado diretamente pelo solicitante à CONTRATADA, não sendo objeto de repasse ou intermediação financeira por parte do Ministério da Educação.

6.8.4. A postagem e entrega da segunda via também serão de responsabilidade integral da CONTRATADA, que deverá providenciar o envio ao endereço informado pelo solicitante sem utilização do sistema logístico contratado pelo MEC junto aos Correios.

6.8.5. O valor a ser cobrado pela emissão da segunda via da versão física da Carteira Nacional Docente do Brasil (CNDB) deverá corresponder ao valor unitário contratado pelo Ministério da Educação para a confecção do documento, vedada a cobrança de quantia superior ou inferior ao preço estabelecido contratualmente. O custo de entrega da carteira será definido em conformidade com os requisitos logísticos e de rastreamento estabelecidos pela Contratante.

6.8.6. A CONTRATADA deverá prever, em sua estrutura operacional, a capacidade de emissão de segunda via das CNDB físicas, conforme as hipóteses legais acima transcritas, mantendo registro eletrônico de todas as solicitações e respectivas causas (erro, extravio, expiração de validade, substituição, atualização cadastral ou falha técnica).

6.8.7. Todas as especificações técnicas, elementos de segurança e padrões de personalização aplicáveis à primeira via da CNDB deverão ser rigorosamente observados na confecção da segunda via, garantindo-se a integridade, autenticidade e validade do documento.

6.8.8. A emissão da segunda via da CNDB, cartão de policarbonato e porta-identidade funcional, não poderá ser solicitada de forma individualizada pelo titular.

6.8.9. O MEC poderá, a qualquer tempo e por decisão administrativa, alterar a forma de cobrança relativa à emissão da segunda via da CNDB, passando a exigir que o pagamento seja realizado por meio de boleto bancário emitido em favor da União.

6.9. Da Pré-Postagem e envio ao Centro de Distribuição dos correios

6.9.1. A etapa de pré-postagem constitui fase essencial do processo logístico de distribuição da CNDB, compreendendo todas as atividades preparatórias realizadas pela CONTRATADA antes do encaminhamento dos documentos ao Centro de Distribuição dos Correios.

6.9.2. A CONTRATADA deverá executar, sob sua responsabilidade, a organização, separação, conferência, envelopamento e acondicionamento individualizado dos itens, assegurando que cada unidade esteja corretamente identificada e pronta para a postagem, em conformidade com os padrões técnicos exigidos pelos Correios. Essa etapa inclui a preparação dos seguintes componentes:

- a) CNDB em policarbonato de segurança;
- b) Porta identidade funcional em couro legítimo;
- c) Carta berço e envelope personalizado; e
- d) Envelope de segurança em plástico resistente e com lacre.

6.9.3. Após a conclusão das etapas de preparação, a CONTRATADA deverá realizar o envio dos kits ao Centro de Distribuição dos Correios, conforme cronograma definido pela CONTRATANTE, garantindo o cumprimento dos prazos de remessa e entrega. O transporte até o centro de triagem será de responsabilidade da contratada, devendo ser executado com segurança, controle de integridade e rastreabilidade dos documentos. A logística de distribuição será realizada por meio dos serviços contratados junto aos Correios pelo MEC.

6.9.4. A integração entre a etapa de pré-postagem e os serviços de postagem dos Correios será estruturada de modo a possibilitar a automação dos processos, o controle em tempo real e a geração de relatórios gerenciais por meio de API ou barramento de integração, a ser definido pela CONTRATANTE, assegurando transparência, eficiência e rastreabilidade de ponta a ponta em todo o ciclo logístico da CNDB

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa de quantidades tem como referência os painéis estatísticos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que apontam um público-alvo potencial de 2.684.766 (dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis) docentes, distribuídos da seguinte forma:

- 2.367.777 professores da educação básica, conforme o Censo Escolar da Educação Básica 2024;
- 316.989 docentes do ensino superior, segundo o Censo da Educação Superior 2024

7.2. Considerando a implementação da CNDB, estima-se a necessidade inicial de emissão de 2.700.000 (dois milhões e setecentas mil) carteiras físicas a serem produzidas nos exercícios de 2025 e 2026, com vistas a assegurar o atendimento universal e contínuo da política pública.

7.3. Para os exercícios subsequentes a 2026, estima-se uma demanda anual complementar correspondente a cerca de 10% do quantitativo inicial, destinada a cobrir necessidades de reposição, reemissão e emissão para novos ingressos na carreira docente.

7.4. O quantitativo total estimado tem caráter projetado e não vinculante, podendo ser ajustado conforme a demanda efetiva, o cronograma de adesão das redes de ensino e a atualização anual das bases de docentes, mediante autorização da CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA deverá dimensionar sua capacidade produtiva e logística de forma a atender, no mínimo, após o primeiro lote, 300.000 (trezentos mil) unidades/mês, assegurando o cumprimento dos prazos de entrega e a continuidade do fornecimento nacional.

7.6. A produção e a distribuição da CNDB deverão obedecer ao cronograma técnico abaixo, observadas as etapas de mobilização, testes de conformidade e produção em escala:

Item 1 – Regiões Sudeste e Norte (1.313.550 CNDB)

Fase / Mês-Ano	Produção Estimada (unidades)	Meta Acumulada	Descrição e Objetivos
/2025 (fase inicial)	— (mobilização)	—	Instalação de equipamentos, integração com o sistema emissor e entrega das amostras físicas para homologação.
/2025 – Jan/2026 (1ª onda)	80.000 – 100.000	80.000 – 100.000	Início da produção em escala reduzida nos dois lotes geográficos e emissão das primeiras CNDB.
fev/26	130.00	~193.550	Expansão gradual da produção e estabilização do fluxo operacional.
mar/26	300.000	~493.550	Consolidação da produção regular e controle de qualidade contínuo.

abr/26	300.000	~793.550	Continuidade da produção plena e atendimento a novas solicitações regionais.
mai/26	300.000	~1.093.550	Continuidade da produção plena e atendimento a novas solicitações regionais.
jun/26	300.000	~1.313.550	Continuidade da produção plena e atendimento a novas solicitações regionais.
Dez/2026 (fase de manutenção)	~138.645 (10% anual)	—	Reemissões, segundas vias e novas inclusões na base docente.

Item 2 – Regiões Sul, Nordeste e Centro-Oeste (1.386.450 CNDB)

Fase / Mês-Ano	Produção Estimada (unidades)	Meta Acumulada	Descrição e Objetivos
/2025 (fase inicial)	— (mobilização)	—	Instalação de equipamentos, integração com o sistema emissor e entrega das amostras físicas para homologação.
/2025 – Jan/2026 (1ª onda)	80.000 – 100.000	80.000 – 100.000	Início da produção em escala reduzida nos dois lotes geográficos e emissão das primeiras CNDB.
fev/26	186.450	~266.450	Expansão gradual da produção e estabilização do fluxo operacional.
mar/26	300.000	~566.450	Consolidação da produção regular e controle de qualidade contínuo.
abr/26	300.000	~866.450	Continuidade da produção plena e atendimento a novas solicitações regionais.
mai/26	300.000	~1.166.450	Continuidade da produção plena e atendimento a novas solicitações regionais.
jun/26	300.000	~1.386.450	Continuidade da produção plena e atendimento a novas solicitações regionais.
Dez/2026 (fase de manutenção)	~138.645 (10% anual)	—	Reemissões, segundas vias e novas inclusões na base docente.

7.7. O cronograma de execução será paralelo e sincronizado entre os dois lotes, assegurando atendimento simultâneo a todas as regiões do país. A divisão geográfica visa distribuir de forma equilibrada a capacidade produtiva, sem perda da economia de escala, mantendo o custo unitário competitivo e a uniformidade técnica da CNDB.

7.8. O cronograma poderá sofrer ajustes pela Administração conforme a estratégia de implementação nacional, a integração ao sistema emissor e as demandas supervenientes, desde que mantida a capacidade mínima exigida contratualmente: Além disso, o cronograma será revisto, confirmado e detalhado no momento da emissão da OS pela gestão do contrato, ocasião em que serão estabelecidos os marcos operacionais e as metas de produção em conformidade com a capacidade mínima exigida contratualmente.

7.9. Para fins de planejamento orçamentário e dimensionamento de estoque, considera-se que, a partir de 2027, a demanda média anual de novas emissões e reemissões corresponderá a 270.000 (duzentas e setenta mil) unidades/ano, equivalentes a 10% do quantitativo inicial.

7.10. As quantidades ora estimadas servirão de referência técnica e financeira para elaboração das planilhas de custos, estimativa de preços de mercado e análise da economicidade da contratação, podendo ser atualizadas a cada exercício, conforme as variações no número de docentes e as diretrizes do MEC.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 135.054.000,00

8.1. Os valores aqui apresentados foram definidos com base na estimativa quantitativa da demanda, nas especificações técnicas do objeto, nos requisitos normativos estabelecidos e nas condições de mercado apuradas em pesquisa prévia. Tais valores englobam integralmente os serviços, materiais, insumos, tecnologias, infraestrutura e demais elementos indispensáveis ao cumprimento do objeto contratual, assegurando a economicidade, a eficiência e a adequada alocação dos recursos públicos, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

1	Regiões	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Regiões Sudeste e Norte	Contratação de empresa especializada em serviços de confecção, personalização e impressão do Documento de Identificação - Carteira Nacional Docente do Brasil (CNDB) física - , em policarbonato, incluindo capa tipo carteira em couro (porta identidade funcional), carta berço, envelope personalizado e fornecimento dos serviços completos de pré-postagem, destinados aos professores da educação pública e privada, em conformidade com a Lei nº 15.202, de 11 de setembro de 2025 e dos normativos complementares expedidos pelo Ministério da Educação.	Unidade	1.313.550	R\$ 50,02	R\$ 65.703.771

Regiões Sul, Nordeste e Centro-Oeste	<p>Contratação de empresa especializada em serviços de confecção, personalização e impressão do Documento de Identificação - Carteira Nacional Docente do Brasil (CNDB) física - , em policarbonato, incluindo capa tipo carteira em couro (porta identidade funcional), carta berço, envelope personalizado e fornecimento dos serviços completos de pré-postagem, destinados aos professores da educação pública e privada, em conformidade com a Lei nº 15.202, de 11 de setembro de 2025 e dos normativos complementares expedidos pelo Ministério da Educação.</p>	Unidade	1.386.450	R\$ 50,02	R\$ R\$ 69.350.229
--------------------------------------	--	---------	-----------	-----------	--------------------

8.2. *No valor unitário estimado da CNDB, deverão estar obrigatoriamente incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à sua confecção, personalização, emissão e pré-postagem, compreendendo, entre outros:

- a) Custo de produção do cartão físico em policarbonato de segurança, com todos os elementos gráficos e de segurança;
- b) Impressão da Carta berço e envelope personalizado;
- c) Fornecimento do envelope de segurança em plástico resistente e com lacre;
- d) Serviços de pré-postagem, incluindo montagem, envelopamento e etiquetagem individualizado do kit completo de entrega (CNDB + de porta identidade funcional em couro legítimo + carta-berço + envelope personalizado e envelope de segurança), e remessa para a Central de Distribuição dos Correios, com integração de dados e rastreamento, conforme contrato vigente do MEC com a Correios.
- e) Controle de qualidade, testes de validação e reemissão de eventuais documentos inconsistentes; e
- f) Demais custos acessórios, transporte interno, materiais de consumo, software de integração e infraestrutura tecnológica de apoio.
- g) Desenvolvimento, implementação e manutenção de WebService seguro, destinado à comunicação e integração em tempo real com o sistema emissor da CNDB (STIC/MEC), permitindo o recebimento, processamento e retorno das informações necessárias à personalização dos documentos, bem como o acompanhamento da produção, remessa e entrega nos Centros de Distribuição dos Correios e o seu processo de monitoramento.

8.3. Nenhum custo adicional, direto ou indireto, poderá ser repassado à Administração Pública, devendo o valor unitário proposto pela CONTRATADA contemplar integralmente o conjunto de atividades e insumos necessários à emissão, acondicionamento e entrega da CNDB ao destinatário final.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando a abrangência nacional da Carteira Nacional Docente do Brasil – CNDB e a necessidade de assegurar atendimento simultâneo das demandas regionais em todo o território brasileiro, optou-se pela estruturação da contratação em dois lotes geográficos, com base na distribuição territorial de docentes identificada no Censo da Educação Básica e Superior.

Região	Percentual
Sudeste	39,96%
Nordeste	27,65%
Sul	16,18%
Norte	8,69%
Centro-Oeste	7,52%
Total Nacional	100%

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-superior>

9.2. Diante desse cenário, e conforme critérios técnicos de distribuição de demanda e capacidade de atendimento, a contratação será dividida em dois lotes regionais, conforme o quadro a seguir:

Lote	Regiões Abrangidas	Percentual Estimado	Quantitativo de CNDB
1	Sudeste e Norte	48,65%	1.313.550
2	Sul, Nordeste e Centro-Oeste	51,35%	1.386.450
Total	—	100%	2.700.000

9.18. A opção pelo parcelamento geográfico da contratação justifica-se pela necessidade de atendimento simultâneo das demandas regionais, permitindo que a produção e a emissão das carteiras ocorram de forma coordenada e contínua em todo o país, sem sobrecarga de um único polo produtivo. O parcelamento é permitido pelo art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, quando houver viabilidade técnica e econômica e se mostrar mais vantajoso para a Administração.

9.19. A divisão em dois lotes visa, ainda, preservar a economia de escala, uma vez que cada lote mantém volume expressivo de produção, suficiente para garantir competitividade, equilíbrio de preços unitários e otimização dos custos fixos de operação, não acarretando perda de eficiência econômica para a Administração.

9.20. O modelo proposto assegura abrangência nacional, simultaneidade de execução e mitigação de riscos operacionais, possibilitando que mais de uma empresa especializada atue de forma complementar, sem fragmentação do objeto e preservando a homogeneidade técnica e visual da CNDB.

9.21. Assim, o parcelamento em dois lotes geográficos revela-se tecnicamente justificável, economicamente vantajoso e juridicamente adequado, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, padronização e competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A execução do objeto previsto neste ETP está diretamente relacionada a outras contratações e iniciativas complementares indispensáveis à plena operacionalização da CNDB.

10.2. Entre as principais contratações correlatas, destaca-se a dos serviços dos Correios, responsável pela logística de distribuição, rastreamento e entrega personalizadas aos destinatários finais em todo o território nacional.

10.3. Adicionalmente, a execução do objeto depende da contratação pela STIC/MEC para o desenvolvimento, implantação e manutenção do sistema emissor da CNDB digital, incluindo a integração com as bases de dados oficiais, o processamento das informações biográficas e biométricas e a comunicação com a fornecedora responsável pela confecção do documento. Esse sistema será o núcleo tecnológico de todo o processo de emissão e controle da CNDB, garantindo sua segurança, autenticidade, interoperabilidade e validade legal.

10.4. Tais contratações possuem caráter interdependente e complementar, sendo imprescindíveis para assegurar a execução eficiente e integrada do projeto, bem como a efetividade da política pública de valorização e reconhecimento da identidade profissional docente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está integralmente alinhada ao planejamento estratégico institucional do MEC e às políticas públicas voltadas à valorização e ao reconhecimento da carreira docente.

11.2. A criação e emissão da CNDB, instituída pela Lei nº 15.202, de 2025, compõem ação estratégica do MEC no âmbito da valorização da identidade profissional dos professores da educação básica pública e privada. A medida contribui diretamente para o fortalecimento das políticas educacionais, a modernização dos instrumentos de gestão e a promoção da transformação digital no setor público.

11.3. A contratação proposta também se encontra prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2025 e está aderente aos objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico Institucional do MEC, notadamente no que se refere ao fortalecimento da governança, à inovação na gestão administrativa, à transformação digital e à melhoria da prestação de serviços públicos.

I) ID PCA no PNCP: 00394445000101-0-000004/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 16/05/2024

III) Id do item no PCA: 107

IV) Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE

V) Identificador da Futura Contratação: 150002-104/2025

11.4. Além disso, o projeto está em consonância com os princípios estabelecidos no Plano de Transformação Digital do MEC e com as diretrizes da Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), contribuindo para a oferta de serviços públicos digitais, eficientes e centrados no cidadão. Dessa forma, a contratação ora proposta não constitui ação isolada, mas parte integrante de uma estratégia institucional mais ampla, articulada e estruturante para a modernização da gestão educacional no país.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação para a confecção de carteiras funcionais em policarbonato acondicionadas em capa de couro, destinadas à identificação oficial dos professores da Rede Pública e da Rede Privada, em exercício no território nacional, proporcionará uma série de benefícios estratégicos e operacionais. Essa medida está alinhada à necessidade de garantir a segurança, a padronização e a eficiência na emissão de documentos oficiais, essenciais para o controle, a identificação funcional e acesso aos benefícios oferecidos pelo programa Mais Professores.

12.2. A seguir, destacam-se os principais benefícios esperados:

a) Garantia de Identificação Segura e Padronizada

A produção da CNDB, conforme especificações técnicas rigorosas, assegura a uniformidade visual e a segurança dos documentos emitidos. Isso contribui para a credibilidade do sistema de identificação, facilitando o reconhecimento oficial dos servidores e professores, além de coibir fraudes e uso indevido.

b) Continuidade e Eficiência no Atendimento às Demandas

O fornecimento regular e sob demanda da CNDB assegura que as unidades do MEC disponham sempre de documentos atualizados e em quantidade adequada, evitando atrasos e interrupções nos processos administrativos relacionados à identificação docente.

c) Qualidade e Durabilidade dos Materiais

Ao adotar materiais de alta qualidade, como o policarbonato e o couro, e processos especializados de confecção, a contratação promove a durabilidade dos documentos, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, consequentemente, otimizando recursos públicos.

d) Otimização Logística e Controle Centralizado

A gestão centralizada do contrato possibilita melhor controle das entregas, rastreabilidade dos lotes produzidos e padronização dos prazos, facilitando o acompanhamento da execução contratual pela Administração, bem como a tomada de decisões baseada em dados confiáveis.

e) Redução de Custos e Ganhos de Escala

A contratação estruturada e planejada permite a negociação de melhores condições comerciais, com preços mais vantajosos e maior previsibilidade orçamentária, evitando gastos emergenciais e compras fragmentadas.

f) Apoio à Fiscalização e Gestão Contratual

A concentração do fornecimento em um único contrato simplifica a comunicação, o monitoramento e a fiscalização das obrigações contratuais, possibilitando respostas mais ágeis a eventuais não conformidades e maior eficiência administrativa.

g) Valorização dos Professores

A emissão da CNDB de qualidade contribui para o reconhecimento e valorização dos professores, reforçando a imagem institucional e o compromisso do MEC com a segurança e a organização.

12.3. Dessa forma, a contratação da confecção da CNDB é medida essencial para garantir a integridade, a eficiência e a segurança dos processos de identificação oficial no âmbito do território nacional, trazendo benefícios claros tanto para a Administração quanto para os usuários finais do serviço.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para viabilizar a contratação de empresa especializada para confecção, personalização e impressão da CNDB para identificação oficial dos professores em exercício no território nacional, deverão ser adotadas as seguintes providências pela área requisitante e pelas unidades responsáveis:

a. Elaboração do Termo de Referência – TR

Com base nas diretrizes e justificativas deste ETP, deverá ser elaborado o Termo de Referência detalhado, contendo: descrição completa do objeto, que é a confecção de documentos de identificação oficial dos professores da Rede Pública e privada, em exercício no território nacional; especificações técnicas detalhadas do objeto, incluindo materiais, dimensões, elementos de segurança, validade, resistência e acabamento; condições de entrega, prazos e locais de recebimento; obrigações da contratada quanto à substituição em decorrência de defeitos ou em desacordo; critérios claros para recebimento, aceitação e pagamento, considerando a demanda sob regime contínuo; e parâmetros de controle de qualidade, prazos e mecanismos de monitoramento da execução contratual.

b. Estimativa de Custos Atualizada

Será realizada pesquisa de preços atualizada no mercado, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, considerando valores praticados em contratações similares pela Administração Pública Federal e fornecedores especializados. A estimativa poderá se basear em dados obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Painel de Preços e registros de contratos anteriores, assegurando a adequação do valor estimado aos preços praticados no mercado.

c. Abertura do Processo Licitatório

Com a documentação técnica consolidada, a unidade responsável deverá instruir o processo administrativo de contratação, incluindo justificativas técnicas e legais, minuta do edital e demais anexos exigidos. Será adotada a modalidade licitatória adequada, preferencialmente o pregão eletrônico, conforme previsto no Decreto nº 10.024/2019 e na Lei nº 14.133/2021, contando ainda com o parecer jurídico da assessoria competente, conforme o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

d. Publicação do Edital e Condução da Licitação

A área de licitações do MEC será responsável pela publicação do edital no PNCP e demais veículos oficiais, conduzindo todas as fases do certame licitatório com observância dos princípios da publicidade, isonomia, transparência, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

e. Designação da Equipe de Fiscalização

A Administração designará formalmente os servidores que atuarão como fiscais técnico e administrativo do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Essa equipe será responsável por verificar a conformidade e qualidade das carteiras funcionais entregues, validar os termos de recebimento e garantir que os pagamentos sejam realizados somente após a entrega efetiva e aceitação dos produtos.

f. Adoção das Medidas Orçamentárias e Financeiras

A unidade gestora deverá assegurar reserva orçamentária suficiente para a assinatura e execução do contrato, conforme previsto no art. 150 da Lei nº 14.133/2021, observando os limites de empenho compatíveis com a demanda estimada para a confecção das carteiras funcionais durante a vigência contratual.

13.2. Essas providências são essenciais para garantir a legalidade, eficiência, regularidade e economicidade da contratação. A atuação de empresa especializada permitirá maior controle, segurança e eficiência na identificação dos professores, reforçando o compromisso com o interesse público e a boa governança administrativa.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A presente contratação envolve a produção e personalização da CNDB em policarbonato de segurança, material de alta durabilidade e resistência que contribui para reduzir a necessidade de reemissões e, consequentemente, o volume de resíduos ao longo do ciclo de vida do documento.

14.2. No que se refere ao porta identidade funcional confeccionada em couro legítimo, destinado ao acondicionamento e proteção da CNDB, reconhece-se que sua produção pode gerar impactos ambientais relacionados aos processos industriais de curtimento. Entretanto, a opção por esse material está justificada pela maior durabilidade, resistência, preservação da integridade física do documento e valorização simbólica da identidade funcional docente, características que prolongam a vida útil do produto e reduzem a necessidade de substituição frequente.

14.3. Para mitigar os impactos ambientais e assegurar práticas sustentáveis na cadeia produtiva, a contratada deverá utilizar exclusivamente couro certificado, com comprovação de origem legal e sustentável, proveniente de fornecedores que adotem processos produtivos de baixo impacto ambiental. Tais fornecedores devem atender à legislação ambiental vigente, às normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e, preferencialmente, possuir certificações reconhecidas, como o selo de sustentabilidade do couro ou equivalentes.

14.4. Adicionalmente, a adoção de tecnologias modernas na produção do cartão em policarbonato — como a gravação a laser e a impressão com tintas especiais de alta eficiência — contribui para reduzir o consumo de insumos e a geração de resíduos industriais.

14.5. Diante do exposto, conclui-se que os possíveis impactos ambientais decorrentes da presente contratação são pontuais, controláveis e mitigáveis, podendo ser significativamente reduzidos mediante a adoção de práticas sustentáveis, o uso de couro certificado e a observância integral da legislação ambiental por parte da contratada, em consonância com o art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a exigência de critérios de sustentabilidade nas contratações.

15. LAYOUT - MODELO CNDB INCLUINDO ELEMENTOS

ANEXO I

LAYOUT - MODELO CNDB INCLUINDO ELEMENTOS DE SEGURANÇA

Figura 1 - Imagem do anverso e reverso da CNDB com todos os elementos visíveis e variáveis.



Figura 2 - Imagens dos itens invisíveis do anverso da CNDB.



Figura 3 - Imagens dos itens invisíveis do reverso da CNDB.



16. LAYOUT - MODELO PORTA IDENTIFICADE FUNCI

ANEXO II

LAYOUT - MODELO PORTA IDENTIFICADE FUNCIONAL

Figura 1 - Imagem capa e contracapa fechada da porta identidade funcional



Figura 2 - Imagem interna e externa aberta da porta identidade funcional

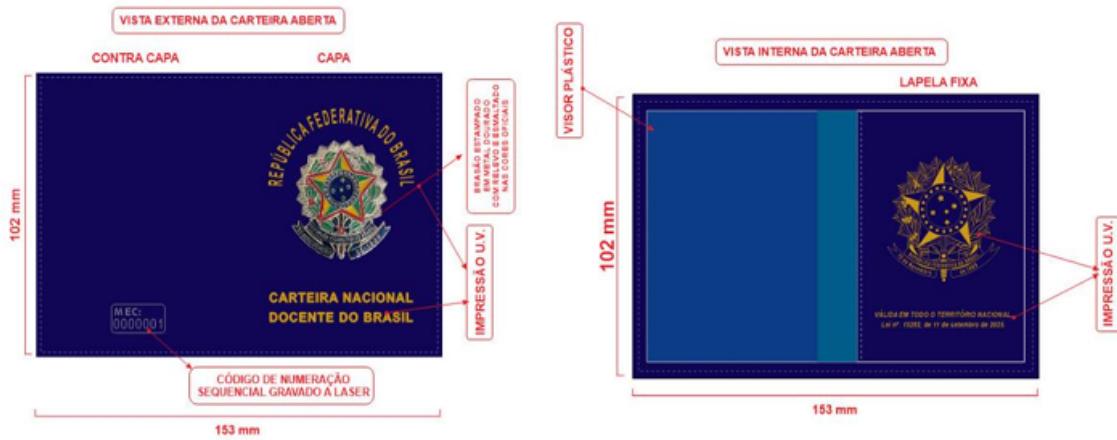


Figura 1 - Imagem Brasão da República nº 3

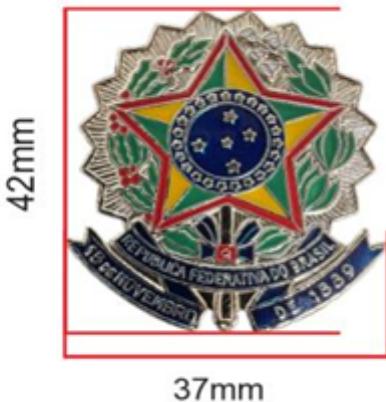
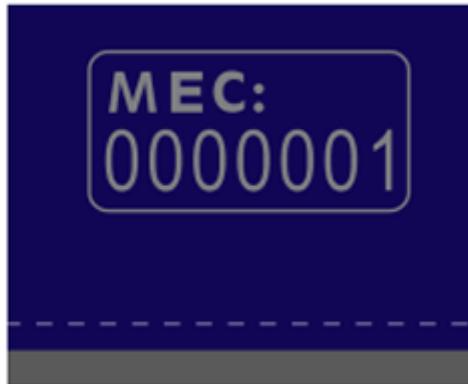


Figura 4 – Gravação a laser



17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Após a análise dos aspectos técnicos, administrativos, orçamentários e ambientais relacionados ao presente ETP, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, estando alinhada ao planejamento estratégico institucional do MEC.

O objeto atende às determinações da Lei nº 15.202, de 2025, e da Portaria MEC nº 697, de 2025, que regulamentam a criação, expedição e validade da CNDB, além de estar inserido nas políticas públicas de valorização e reconhecimento da carreira docente. A solução proposta observa as melhores práticas de segurança documental, durabilidade e rastreabilidade, com utilização de substrato em policarbonato de alta resistência e capa confeccionada em couro legítimo certificado, garantindo a integridade e a autenticidade do documento.

A contratação mostra-se viável do ponto de vista operacional, ao prever infraestrutura adequada de segurança, exigência de credenciamento da contratada junto à CEFIC, integração com o sistema emissor desenvolvido pela STIC/MEC e logística de distribuição a cargo dos Correios, assegurando a entrega eficiente e segura do documento em todo o território nacional.

Sob a perspectiva financeira, os valores estimados foram definidos com base em pesquisa de preços e na demanda projetada de emissão, assegurando economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos. Do ponto de vista ambiental, os impactos potenciais são considerados pontuais e mitigáveis, especialmente diante da adoção de práticas produtivas sustentáveis e do uso de materiais certificados.

Diante do exposto, declara-se a viabilidade técnica, operacional, econômica e ambiental da contratação, recomendando-se a continuidade dos trâmites necessários à formalização do processo licitatório e à celebração do instrumento contratual correspondente, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES nº 05/2017.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WALESKA RESENDE GONCALVES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 12/11/2025 às 17:27:39.

ARTHUR LIMA DE MORAIS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 05/11/2025 às 18:32:04.

MONICA DE OLIVEIRA LIMA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 05/11/2025 às 18:22:36.

RAPHAEL ZERLOTTINI DOS REIS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 12/11/2025 às 16:12:08.